Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.159

CONCEDE ANISTIA FISCAL ATÉ 30 DE ABRIL DE 1974.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica concedida anistia de multa e juros de mora, em caráter geral, a todos os contribuintes devedores do imposto predial e territorial urbano e taxas a ele referentes, do exercício de 1973, que recolherem os referidos tributos até 30 de abril de 1974.

ART. 2º - A presente anistia não importa em remissão dos tributos, limitando-se, apenas, a exclusão das infrações decorrentes da inobservância da legislação fiscal.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MARÇO DE 1.974.

Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8583 DE 14/03/74.-